

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000857/12	29/06/2012 16:02:20	NUCLEO CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00254176-1 / NIVALDO LOPES CORDEIRO		2.2 CPF/CNPJ: 473.111.346-68	
2.3 Endereço: RUA LAURO MACHADO, 22		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TURMALINA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00254176-1 / NIVALDO LOPES CORDEIRO		3.2 CPF/CNPJ: 473.111.346-68	
3.3 Endereço: RUA LAURO MACHADO, 22		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TURMALINA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Corrego da Volta		4.2 Área Total (ha): 89,2749	
4.3 Município/Distrito: TURMALINA/Turmalina		4.4 INCRA (CCIR): 4.546.547-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1924		Livro: 2-RG	Folha: Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 720.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.095.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			89,2749
Total			89,2749
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			88,8057
Agricultura			0,4692
Total			89,2749

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,7188	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			7,0907		ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			22,7311		ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,3885		ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			22,7311		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				27,1196	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Campo Cerrado				27,1196	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K	720.610	8.094.550
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		Demarcação / averbação de reserva legal			22,7311
Agricultura					4,3885
		Total			27,1196
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		Uso na propriedade		87,77	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

36
108

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A prioridade para conservação da flora na área da propriedade foi considerada muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A vulnerabilidade natural foi classificada como muito alta na área do empreendimento.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROPRIEDADE:

Denominada "Fazenda Córrego da Volta", registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Turmalina sob o nº 1924 em nome de Nivaldo Lopes Cordeiro, com área total legitimada de 89,2749 ha. Apresenta topografia forte-ondulada. Solo característico de cambissolo. Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida nos domínios do bioma cerrado apresentando fisionomia predominante de campo cerrado. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí, tendo como coordenadas geográficas o seguinte ponto coletado "in loco": UTM (23K): (X) 720.750 / (Y) 8.095.100.

RESERVA LEGAL:

A Reserva Legal ocupa uma área de 22,7311 ha, equivalentes a 25,46 % da área total da propriedade, ou seja, 05,46 % acima da área mínima exigida por lei, conforme requerimento apresentado pelo proprietário.

Foi alocada de forma contígua a áreas de preservação permanente, em áreas de recarga hídrica, nos locais onde o relevo é mais acidentado, portanto mais vulnerável sob o ponto de vista ambiental. Está localizada em uma região com vegetação nativa mais representativa do ecossistema natural da região, satisfazendo assim aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

RECURSOS HIDRICOS:

A propriedade é rica em recursos hídricos, possuindo em seu interior 3 (três) nascentes e é margeada pelo Córrego Curralinho, que principalmente no período chuvoso, contribui como afluente de outros rios integrantes da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Localizadas nas margens de cursos d'água e no entorno de nascentes. Ocupam uma área de 09,7188 ha. Apresenta-se totalmente coberta por vegetação nativa em excelente estado de conservação.

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada média.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

Em análise aos relatórios emitidos através do ZEE-MG, vale ressaltar os seguintes índices de vulnerabilidade, integridade e prioridade para conservação:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta
- Vulnerabilidade do solo à Erosão: Alta
- Integridade da Flora: Alta
- Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa
- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Alta

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A propriedade possui 99,50 % da área ocupada por vegetação nativa típica do bioma cerrado, apresentando fisionomia vegetal característica de campo cerrado. Estas áreas estão representadas pelas áreas de preservação permanente e de reserva legal, além de uma área remanescente de vegetação nativa localizada em áreas acidentadas equivalente a 49,2651 ha.

Verificamos a presença de espécies imunes de corte - pequizeiros, ao longo de toda a área da propriedade, inclusive na área requerida para realização da supressão da vegetação nativa.

REQUERIMENTO PARA DESMATE:

O objeto deste processo consiste na obtenção de autorização para supressão em 07,0907 ha de vegetação nativa típica do bioma Cerrado, através do corte raso com destoca a fim de viabilizar a implantação de agricultura diversificada através da formação de pomares e implantação de culturas anuais.

ÁREA PASSIVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Após análise detalhada, verificamos que:

- " A propriedade está inserida no bioma Cerrado;
- " As áreas de reserva legal e de preservação permanente encontram-se devidamente demarcadas e conservadas;
- " Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas;
- " As áreas requeridas estão localizadas em região de topografia mais aplainada, minimizando os riscos de erosão.
- " A gleba requerida para implantação de agricultura equivalente a 2,7022 ha, está localizada entre as áreas de preservação permanente e de reserva legal. Verificamos ainda que não há estrada de acesso para as máquinas que realizariam a supressão e

para o escoamento da produção sem que seja necessária a intervenção nessas áreas de preservação, assim, a proposta de intervenção neste local foi considerada inviável pela equipe técnica que a analisou e portanto não passível de autorização.

" A gleba requerida para implantação de agricultura equivalente a 4,3885 ha não apresenta impedimento técnico ao pleito do requerente, sendo portanto, passível de autorização.

Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que é possível apenas o deferimento parcial do pleito do requerente.

ESTIMATIVA DE RENDIMENTO LENHOSO:

Considerando tratar-se de vegetação típica de Cerrado e que a área requerida era inferior a 10,00 ha, não foi exigida apresentação de inventário florestal, assim, foi necessário estimar o volume da área requerida para supressão de vegetação nativa. Após avaliar a tipologia e o porte da vegetação o volume foi estimado em 20,00 m³ de lenha/ha, visto que a área passível de autorização representa 4,3885 ha, o volume total produzido será de 87,77 m³ de lenha de origem nativa, que conforme requerimento serão consumidos na propriedade.

VALIDADE DO DAIA:

Caso a comissão paritária decida-se pelo deferimento parcial conforme proposto neste parecer, propomos um prazo 2 (dois) anos para supressão e implantação da cultura pretendida.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os principais impactos ambientais associados à supressão de vegetação estão relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna, afugentamento da fauna e aceleração dos processos erosivos decorrentes da exposição do solo.

MEDIDAS MITIGADORAS

Como medidas mitigadoras, propomos a proteção da área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, onde houver risco de pisoteio. Propomos ainda que sejam adotadas todas as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno. Após a supressão a galhada fina deve ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo. Espécies frutíferas, caso ocorram, devem ser protegidas para servirem de alimento para a fauna.

Embora os índices de vulnerabilidade natural, vulnerabilidade dos recursos hídricos e vulnerabilidade do solo à erosão tenham sido classificados como "ALTOS" na maior parte da área do empreendimento, consideramos que a adoção das medidas mitigadoras relacionadas e ainda a proteção das áreas de preservação permanente sejam suficientes para garantir o desenvolvimento sustentável na propriedade em questão.

Vale ressaltar que, espécies imunes de corte, pequizeiros, deverão ser preservadas. A preservação destes indivíduos deve ser considerada quando do planejamento do plantio, pois, deverá haver entre os pequizeiros e o eucalipto uma distância que possibilite sua sobrevivência.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARINA FERNANDES DIAS - MASP: 1183436-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 478/2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 07:09:07ha e averbação de 22:73:11ha de área de reserva legal do imóvel denominado de Fazenda Córrego da Volta – matrícula nº. 1924, localizado na zona rural do município de Turmalina/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14010000857/12

Requerente: Nivaldo Lopes Cordeiro

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha.

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Nivaldo Lopes Cordeiro**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, **objetivando autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 07:09:07ha, e averbação de 22:73:11ha de área de reserva legal, do imóvel denominado Fazenda Córrego da Volta – matrícula nº. 1924, localizada na zona rural do município de Turmalina/MG**, para o desempenho de atividade de agricultura, e destinação do material lenhoso para uso na própria propriedade, em conformidade com as informações prestadas no requerimento de fls. 02. Consta também a informação de que a reposição florestal será cumprida pelo Requerente, responsável pela intervenção.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

A intervenção em florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, está intrinsecamente subordinada ao cumprimento de vários requisitos, impostos pela legislação ambiental como necessários ao deferimento da intervenção pleiteada.

Esclarece-se ainda que, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio da apresentação do **DAIA**, concedido em casos de autorizações não integradas a processos de licenciamento ambiental, ou, mediante apresentação do certificado de licença ambiental, outorgado em casos de autorizações integradas a processos de licenciamento.

Assevera-se que apesar das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O Art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterado pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução de processos visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Neste importe, o requerente instruiu o processo com os documentos necessários à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada de fls. 11-12, de Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Turmalina, da qual se extrai que o imóvel matriculado sob o nº.



1924, de área total correspondente à 89,2749, objeto de intervenção, é de propriedade do Sr. Nivaldo Lopes Cordeiro.

Pleiteia ainda nos autos, a averbação de uma área de 22,7311ha de reserva legal no citado imóvel, em atenção à legislação vigente.

Também é possível detectar a juntada dos seguintes documentos, visando a devida instrução do processo:

- 1) Documentos que identifiquem o proprietário (fls 08) e comprovante de endereço (fls. 09);
- 2) Roteiro de acesso à propriedade (fls. 10);
- 3) FCE (fls. 03-06) e FOBI (fls. 07);
- 4) Memorial descritivo da área total (fls. 16-20) e de reserva legal do imóvel (fls. 21/22);
- 5) Planta planimétrica (fls. 14); com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (fls.40).

Jungidos ainda aos autos, temos o Plano de Utilização Pretendida da área a ser suprimida, constante às fls. 27/28, além do Termo de Compromisso a que se refere o Anexo IV da Portaria IEF nº. 191/2005 – fls. 25/26.

Quanto à obrigatoriedade de pagamento da taxa florestal, instituída pelo Art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual 4.747/68, bem como pelo Art. 35 da Portaria IEF Nº 191/2005, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 87,77m³ não se observa a juntada da referida taxa, ficando, desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) ao pagamento e conseqüente juntada da referida taxa.

No que se refere à obrigatoriedade de reposição florestal, determinada pela Resolução IEF Nº 002 de 21 de Dezembro de 1992, bem como pela Portaria IEF Nº.: 31 de 08 de Abril de 1996, que poderá ocorrer, por exemplo, através do pagamento da respectiva taxa a ser calculada sobre o volume de lenha consumida pelos requerentes, nota-se que a mesma também não foi verificada nos autos, ficando os requerentes desde já obrigados a optar por uma das medidas legalmente estabelecidas à recomposição do volume explorado.

Finalmente, quanto à obrigatoriedade de análise dos estudos ambientais apresentados pelos requerentes, bem como da obrigatoriedade da aferição de pertinência entre as informações constantes dos referidos estudos e a realidade observada *in locu*, é possível constatar, junto ao PU de fls. 35-38, posicionamento favorável a intervenção pleiteada, nos seguintes termos:

“ A gleba requerida para implantação de agricultura equivalente a 2,7022ha, está localizada entre áreas de preservação permanente e reserva legal. Verificamos ainda que não há estrada de acesso para as máquinas que realizariam a supressão e para o escoamento da produção sem que seja necessária a intervenção nessas áreas de preservação, assim, a proposta de intervenção neste local foi considerada inviável pela equipe técnica que a analisou e portanto não passível de autorização. A gleba requerida para implantação de agricultura equivalente a 4,3885ha não apresenta impedimento técnico ao pleito do requerente, sendo portanto, passível de autoirização.”



Derradeiramente, no que pertine ao pleito de regularização de área de reserva legal no referido imóvel, considerando não haver óbices legais ou técnicos à averbação da mesma junto à matrícula 1924 e, considerando, ainda, ser a averbação requisito indispensável ao deferimento do Documento Autorizativo, opina esta DCP pela elaboração incontinenti do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em favor do requerente, para que o mesmo providencie seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo, na seqüência, comprovar o cumprimento desta obrigação nos autos.

Dessa forma, considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção e considerando ainda o atendimento aos dispositivos legais vigentes, MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual posicionamento FAVORÁVEL à submissão dos autos em análise à deliberação da Comissão Paritária – COPA, e, caso julgado procedente o pedido de intervenção em área legalmente autorizável, ou seja, 4,3885ha, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2 - Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal, nos termos do Requerimento, que infôrma ser a reposição florestal de responsabilidade do responsável pela intervenção;

3- Atendimento às medidas mitigadoras/compensatórias elencadas no Anexo III do Parecer Único.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 28 de agosto de 2012.


Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental
Masp. 12560587//OABMG 103957

De acordo.

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
Masp. 1107056-2//OAB/MG 84.611



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA
